

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 - 2020**

Aos 10 (dez) dia do mês de Fevereiro de 2020, o Município de **CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, Estado do **MARANHÃO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **AV. JK 444 - A - CENTRO** - inscrito no CNPJ sob o nº **01.598.550/0001-17**, neste ato representado pelo Sr. **Jorge Antonio Vieira de Sena - Pregoeiro Municipal**, nomeado pelo decreto **Portaria nº 009, DE 24 de Janeiro de 2020**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Presencial nº 009/2020-S.R.P**, conforme ata homologada pelo **Secretário da Fazenda**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas – **C.M DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.842.423/0001-06, neste ato legalmente representada pelo Srº Hugo Cesar Silva Mendes, portador da cédula de identidade nº 20218052002-9, SESC/MA e CPF nº 022.831.953-65. **DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 11.187.037/0001-97, neste ato legalmente representada pelo Srº Antonio Geová de Lima, portador da cédula de identidade nº 918145, SSP/TO e CPF nº 028.151.491-10. Cuja as propostas **classificadas** em 1º (primeiro) lugar, e vencedora dos referentes itens conforme especificações abaixo.

<b>C.M DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
9	Clonazepam 2,5mg 20ml	Frasco	CRISTALIA	200	R\$ 11,10	R\$ 2.220,00
16	Cloridrato de tramadol 50mg/ml sol. Injetável	Ampola	CRISTALIA	2.000	R\$ 3,45	R\$ 6.900,00
17	Diazepan 10mg	Comprimido	CRISTALIA	3.000	R\$ 0,17	R\$ 510,00
18	Diazepan 5mg	Comprimido	CRISTALIA	5.000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
19	Diazepam 5 mg/ml, injetável. Ampola com 2ml	Ampola	CRISTALIA	500	R\$ 0,71	R\$ 355,00
23	Fenobarbital 100 mg/ml/injetável	Ampola	CRISTALIA	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
32	Petidina, cloridrato 50mg/ml amp 2ml	Ampola	CRISTALIA	200	R\$ 4,55	R\$ 910,00
34	Haloperidol decanoato 70,25 mg/ml	Ampola	CRISTALIA	100	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
35	Midazolam 5mg/3ml injetável	Ampola	CRISTALIA	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00
36	Sulfato de morfina 10mg/ml solução injetável	Ampola	CRISTALIA	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 14.950,00</b>

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	AMITRIPTILINA 25 MG	CPR	5.000	CRISTALIA	R\$0,12	R\$600,00
2	BROMAZEPAN 3MG	CPR	2.000	TEUTO	R\$0,11	R\$220,00
3	BROMAZEPAN 6MG	CPR	2.000	TEUTO	R\$0,13	R\$260,00
4	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	10.000	U.QUIMICA	R\$0,19	R\$1.900,00
5	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	300	U.QUIMICA	R\$6,69	R\$2.007,00
6	CARBAMAZEPINA 400MG	CPR	4.000	U.QUIMICA	R\$0,44	R\$1.760,00
7	CLOMIPRAMINA 10MG	CPR	1.000	TEUTO	R\$0,62	R\$620,00
8	CLOMIPRAMINA 25MG	CPR	1.000	TEUTO	R\$0,89	R\$890,00
10	CLONAZEPAN 0,5MG	CPR	5.000	U.QUIMICA	R\$0,13	R\$650,00
11	CLONAZEPAN 2MG	CPR	6.000	U.QUIMICA	R\$0,10	R\$600,00
12	CLORIDRATO PAROXETINA 15MG	CPR	3.000	TEUTO	R\$0,39	R\$1.170,00
13	CLORIDRATO TRAMADOL 100MG	CPR	1.000	TEUTO	R\$0,35	R\$350,00
14	CLORPROMAZINA 100MG	CPR	4.000	U.QUIMICA	R\$0,30	R\$1.200,00
15	CLORPROMAZINA 25MG	CPR	2.000	U.QUIMICA	R\$0,35	R\$700,00
20	FENITOÍNA 100MG	CPR	1.000	TEUTO	R\$0,19	R\$190,00
21	FENOBARBITAL 100MG	CPR	5.000	U.QUIMICA	R\$0,17	R\$850,00
22	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	FR	200	U.QUIMICA	R\$3,55	R\$710,00
24	FLUOXETINA 20MG	CPS	10.000	TEUTO	R\$0,95	R\$9.500,00
25	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL 20ML	FR	200	U.QUIMICA	R\$3,65	R\$730,00
26	HALOPERIDOL 5MG	CPR	5.000	U.QUIMICA	R\$0,60	R\$3.000,00
27	RISPERIDONA 1MG/ML	GTS	300	TEUTO	R\$12,55	R\$3.765,00
28	RISPERIDONA 1MG	CPR	3.000	TEUTO	R\$0,34	R\$1.020,00
29	RISPERIDONA 2MG	CPR	3.000	TEUTO	R\$0,22	R\$660,00
30	RISPERIDONA 3MG	CPR	3.000	TEUTO	R\$0,40	R\$1.200,00
31	VALPROATO DE SÓDIO 200MG/ML SOL.ORAL 100ML	FR	200	U.QUIMICA	R\$3,90	R\$780,00
33	FENITOINA SODICA 50 MG/ ML - 5 ML SOL.INJETÁVEL	AMP	100	TEUTO	R\$3,00	R\$300,00
<b>TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS</b>						<b>R\$ 35.632,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para **Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa do ramo**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Cidade da Renovação.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pertinente para fornecimento de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campestre do Maranhão, conforme especificações do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e proposta apresentada.

**Parágrafo Primeiro** - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO I, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.**

São participantes os seguintes órgãos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

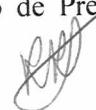
**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** Os produtos adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Serviços, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviços onde serão detalhados os produtos, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da Secretaria solicitante e conforme a Ordem de Serviços, devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO IX)**, emitido pela Secretaria Requisitante.

**Parágrafo segundo:** A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria que emitir a ordem de Serviços, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços

**Parágrafo terceiro:** A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos produtos.

**Parágrafo quarto:** O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**Parágrafo sexto:** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução.

**Parágrafo primeiro:** Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

**Parágrafo segundo:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo terceiro:** A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**Parágrafo quarto:** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo quinto:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste parágrafo, Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, convocará os demais Licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de Serviços dos produtos;
- b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recebimento do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso no Serviço do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**Parágrafo Primeiro** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contratos ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
  - a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;
  
- Por iniciativa da Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, quando a empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s):
  - a) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.





Cidade da Renovação.

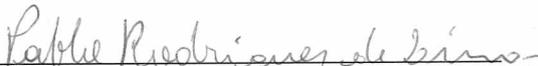
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

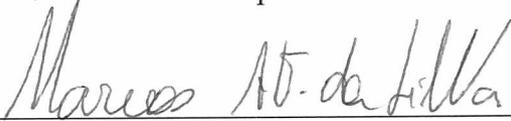
**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

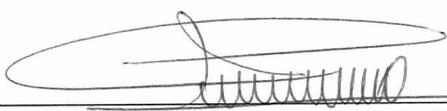
**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Porto Franco-MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campestre do Maranhão - MA, 17 de Fevereiro de 2020.

  
CONTRATANTE – **Pablo Rodrigues de Lima**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**LICITANTE Nº 01 C.M DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES  
DE MEDICAMENTOS - LTDA**  
CNPJ/MF sob nº 07.842.423/0001-06  
Representante Legal

  
**LICITANTE Nº 03 DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA**  
CNPJ/MF sob número 11.187.037/0001-97  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF: 062.1336.453-01

Nome:

CPF: 490.87304152